

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. D.O.U. 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, D.O.U. 01/08-95

UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (UNEAD)

Criação e implantação Resolução CONSU nº 1.051/2014. D.O.E. 20/05/2014, p. 19.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS AFRICANOS, POVOS INDÍGENAS
E CULTURAS NESGRAS (PPGEAFIN)**

Resolução CONSEPE nº 1.859/2016, D.O.E. 10/05/2016, p. 25, Resolução CONSU nº 1.303/2017 Avaliado e Reconhecido pela CAPES 31/03/2017



**NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO
INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ESTUDOS AFRICANOS, POVOS INDÍGENAS E
CULTURAS NEGRAS.**

Normas Complementares para o Tirocínio Docente

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos, Povos Indígenas e Culturas Negras, no uso de suas atribuições, estabelece normas para a Atividade Tirocínio Docente.

ART. 1º. – A atividade Tirocínio Docente é uma atividade obrigatória do Curso de Mestrado em Estudos Africanos, Povos Indígenas e Culturas Negras e deverá ser cumprida por todos os discentes regulares do referido curso.

ART. 2º. - A atividade Tirocínio Docente ficará sob a supervisão do orientador, devendo ser realizada até o término do 3º. (terceiro) semestre do Curso de Mestrado em Estudos Africanos, Povos Indígenas e Culturas Negras, em uma das unidades universitárias da UNEB e ser objeto de parecer do professor da disciplina na qual foi exercida.

Parágrafo 1º - O mestrando poderá ser dispensado do Tirocínio Docente, se atender aos seguintes requisitos:

a) experiência docente comprovada de, no mínimo, dois semestres nos últimos 05 (cinco) anos em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo MEC;

Parágrafo 2º - Compete ao professor supervisor:

- a) orientar o mestrando na escolha da disciplina em que será realizado o Tirocínio Docente;
- b) promover o contato do mestrando com o professor regente da disciplina escolhida;

- c) apreciar com o mestrando o Plano de Curso da disciplina em que realizará o Tirocínio Docente;
- d) acompanhar o desenvolvimento do Tirocínio Docente realizado pelo mestrando;
- e) apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o Relatório Final do Tirocínio Docente com parecer do professor da classe.

ART. 3º. – O mestrando deverá acompanhar integralmente as atividades da disciplina na qual realiza o seu Tirocínio Docente e deverá ser o responsável por ministrar 1/3 (um terço) da carga horária da referida disciplina sob a supervisão do professor da classe.

ART. 4º. – Os mestrandos bolsistas de agências de fomento que obrigam a realização do Estágio Docente supervisionado deverão cumprir as exigências da agência de fomento quando essas forem superiores às da atividade Tirocínio Docente. Caso contrário, os mestrandos bolsistas deverão cumprir as exigências da atividade Tirocínio Docente.

ART. 5º. – O Relatório Final da atividade Tirocínio Docente deve ser apresentado pelo mestrando ao professor da classe no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da carga horária da disciplina.

ART. 6º. – O Relatório Final deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Introdução, na qual se explique a razão da escolha da disciplina;
- b) Explicação do percurso do trabalho desenvolvido durante a atividade;
- c) Plano de Ensino elaborado com o professor da classe.

ART. 7º. – O professor regente de classe terá 15 (quinze) dias, após o recebimento do Relatório Final da atividade Tirocínio Docente, para emitir o Parecer e encaminhá-lo à Secretaria do PPGEAFIN.

ART. 8º. – O professor supervisor também disporá de 15 (quinze dias), a partir da entrega do Relatório Final na Secretaria do PPGEAFIN, para emitir o seu Parecer e devolver o processo à Secretaria do PPGEAFIN.

ART. 9º. – A Secretaria do PPGEAFIN encaminhará, a seguir, o processo, constituído pelo Relatório Final e pelos pareceres, para a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos, Povos Indígenas e Culturas Negras.

ART. 10º. – Após a aprovação pelo órgão Colegiado do Programa, a Secretaria do PPGEAFIN formalizará o resultado junto à Secretaria Geral de Cursos da UNEB.

ART. 11º – Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.